



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 159/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 184

Entrada em 31/05/21

Itamogi/MG, 28 de abril de 2021

Encarregado
Juliana P. P. Almeida

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 29 de 28 de abril de 2021, que: **“Dispõe sobre gratificação a ser paga aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades durante as campanhas nacionais de vacinação no dia ‘D’ e dá outras providências”**.

A gratificação que se pretende instituir por intermédio da presente Lei é necessária para que o Executivo Municipal esteja amparado sob o escudo da Legalidade para proceder com a devida contraprestação aos serviços prestados pelos servidores públicos municipais durante a realização de campanhas de vacinação denominadas ‘Dia D’.

Sabe-se, que, a gratificação, ora criada, já é paga aos profissionais da saúde que desempenham a citada vacinação, o que, a propósito, possibilita esta Municipalidade a propor o presente projeto.

A propósito, as ações e incentivos à saúde são garantias constitucionais e, portanto, advém de determinações legais anteriores à calamidade pública, razão pela qual a LC 173/2020 não cria vedação, até mesmo porque, s.m.j, gratificações de desempenho, por exemplo, não foram vedadas pela citada lei complementar.

A respeito, o recurso financeiro que esta Municipalidade recebe para ações de incentivo, como a do projeto em questão, está, também, previsto na Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Com efeito, os arts. 1.º a 8.º e 1.147 a 1.154 da Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento.

Assim, o recurso da união é transferido para estados e municípios para serem gastos em ações e serviços de saúde por meio de blocos de financiamento, quais sejam, o da Atenção Básica, o da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, o da Vigilância em Saúde, o da Assistência Farmacêutica, o de Gestão do SUS e o de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

No que se refere ao recurso repassado por meio do bloco da vigilância, os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, e os arts. 431 a 455 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde (VS).

Destaca-se que a lógica da alocação dos recursos para o financiamento das ações de VS segue a da composição de estratos, considerando as diferenças regionais, com o objetivo de reduzir as desigualdades na distribuição dos recursos entre as Unidades Federadas que compõem os estratos, e tornar a alocação mais equitativa.

Também, a normativa vigente buscou flexibilizar a aplicação dos recursos para o financiamento das ações de VS, por meio da unificação de incentivos que financiavam diferentes ações e serviços estratégicos de VS, dando maior visibilidade aos recursos que compõe o financiamento da vigilância em saúde.

Assim, conforme previsto, os recursos federais transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios para financiamento das ações de Vigilância em Saúde estão organizados no Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde e são constituídos por dois componentes, o Componente de Vigilância em Saúde e o Componente da Vigilância Sanitária.

Ressalta-se, ainda, que não haverá aumento de despesas de pessoal, já que, caso este projeto não seja aprovado, os profissionais que desempenharem os serviços de vacinação do 'dia D', em contrapartida, receberam em horas extraordinárias, o que demonstra imperceptível diferença financeira.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, inclusive, seja convocada pelo Presidente sessão extraordinária.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre gratificação a ser paga aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades durante as campanhas nacionais de vacinação no dia ‘D’ e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Os servidores públicos municipais que exerçam, além da jornada regular de trabalho, atividades durante as Campanhas Nacionais de Vacinação no dia "D", farão jus a uma gratificação como incentivo ao desenvolvimento das ações de vacinação.

Parágrafo único. A gratificação será paga em uma única parcela no mês subsequente em que houver a Campanha, após o atestado de participação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º desta Lei será paga aos servidores municipais, por dia de trabalho, observado os seguintes valores:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para Enfermeiros; e

II - R\$ 200 (duzentos reais) para Técnicos de Enfermagem;

Art. 3º A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas nacionais de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 5º O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei serão autorizados pela Secretária Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para cobertura vacinal no dia de mobilização.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 10 (dez).

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973-000 – Itamogi, MG

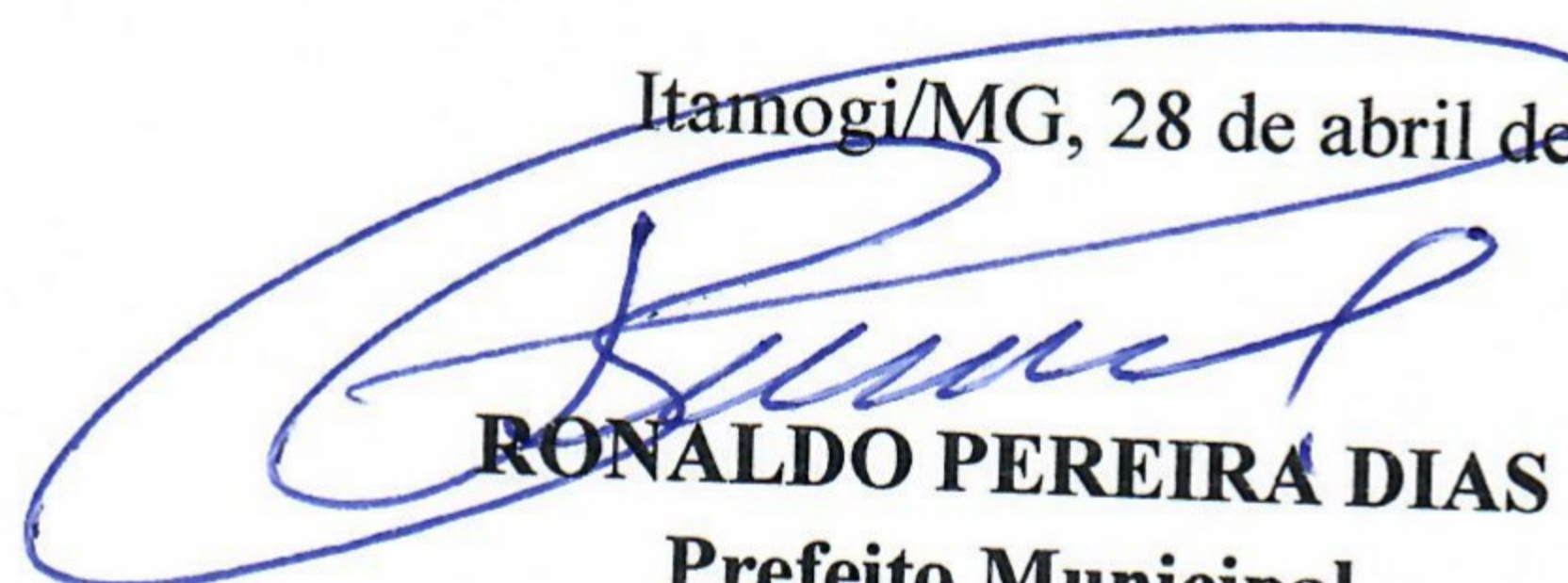


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por decreto, se o caso.

Itamogi/MG, 28 de abril de 2.021


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal